Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7785/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5994/2014
PROTOCOLO	**:** 1489057
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	ALBERTO STEFAN BALOGH – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 170/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2014 DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 62.130,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 42/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena–MS** e a microempresa Alberto Stefan Balogh - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial N. 170/2013.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS-840/2015.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), dos Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou respostas e documentos à peça n. 20.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Termo Aditivo, Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado.

- VALOR DO CONTRATO	R$ 62.130,00
- VALOR ADITIDO	R$ 15.492,60
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 77.622,60
- VALOR EMPENHADO	R$ 77.620,60
- ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ - 1.821,15
- SALDO EMPENHADO	R$ 75.801,45
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 75.801,45
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 75.801,45

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 42/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 42/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 42/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

É como VOTO,

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.